

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Pinheiro Machado para o
exercício financeiro de 2017.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.500.000,00 (Quarenta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I – Administração Direta

1.0. Receitas Correntes	R\$ 41.170.500,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 2.779.050,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 1.306.500,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 358.600,00
1.4. Receitas Agropecuárias	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

1.6.	Receitas de Serviços	R\$ 169.500,00
1.7.	Transferências Correntes	R\$ 35.965.900,00
1.9.	Outras Receitas Correntes	R\$ 590.950,00
2.	Receitas de Capital	R\$ 1.087.000,00
2.2.	Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
2.3.	Amortização de Empréstimos	R\$ 90.000,00
2.4.	Transferências de Capital	R\$ 996.000,00
7.0.	Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 2.988.500,00
	Subtotal	R\$ 45.246.000,00
9.	Deduções da Receita Corrente	<u>R\$ 4.746.000,00</u>
	Total	R\$ 40.500.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e Oito Milhões de Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

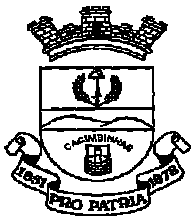
I – Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$ 34.357.000,00
II – Total Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.574.000,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 4.168.000,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 401.000,00</u>
Total da Despesa Autorizada	R\$ 40.500.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- I – Que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II – Abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III – Abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI – Destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;
- VII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes de superávit financeiro;
- VIII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 6º Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

- I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
- II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II – Receita segundo as categorias econômicas;

III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;

IV – Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;

V – Adendo V, Anexo 6 – Programa de Trabalho;

VI – Anexo VII, Programa de Trabalho de Governo;

VII – Adendo VII, Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

VIII – Adendo VIII, Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;

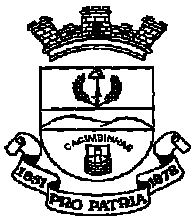
IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;

X – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD

XI – Plano de aplicação do RPPS;

XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

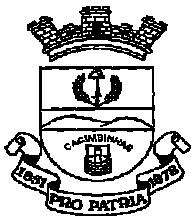
- XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;
- XVI – Anexo de metas anuais;
- XVII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2016;
- XVIII – Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF;
- XIX – Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;
- XX - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- XXI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal DE Pinheiro Machado,RS,

Em 7 de novembro de 2016.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2016, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Pinheiro Machado para o
exercício financeiro de 2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

É preciso que se saliente ainda que norteou a elaboração do presente Projeto de Lei as informações obtidas pelo Executivo Municipal no tocante a previsão de receita, através de subsídios fornecidos pela FAMURS. (Site)

Objeto de audiência pública, obteve aprovação unânime dos participantes, conforme consta em Ata anexo ao presente.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, os anexos que compõe a LOA, devidamente encadernados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 7 de novembro de 2016.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal